



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.868, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informações sobre as doenças sexualmente transmissíveis - DSTS nos banheiros de uso coletivo do município de Lagoa Santa/MG.

O Povo do Município de Lagoa Santa, Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes educativos nos banheiros de uso coletivo do Município de Lagoa Santa, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações básicas sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs, bem como sobre as formas de evitá-las.

Parágrafo único. Consideram-se, para efeito desta Lei, banheiros de uso coletivo aqueles colocados à disposição da população em prédios ou eventos públicos ou colocados à disposição de clientes estabelecimentos ou eventos privados.

Art. 2º. Os cartazes de que trata o *caput* serão afixados no espaço interno dos sanitários e deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução, principalmente no que tange ao conteúdo a ser informado à população.

Parágrafo único. Os banheiros de uso coletivo em escolas públicas ou privadas deverão ter regulamentação própria diversa da regulamentação geral, haja vista a necessidade de adequação da informação ao público infanto-juvenil.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 21 de julho de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.